

INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL COMPLEMENTAR Nº ITI 172/2014

Controladoria Técnica:	6ª	
Processo TC: 2440/2012	Prestação de Contas Anual	Exercício: 2011
Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA		
Conselheiro Relator em Substituição: Rodrigo Flavio Freire Farias Chamoun		

RESPONSÁVEL	
Nome: Jose Luiz Torres Lopes	
CPF/CNPJ: 283.370.267-15	

Considerando o indício de irregularidade apontado na Instrução Conclusiva Contábil TC nº 228/2013, acerca da aplicação dos recursos em educação, conforme:

2.2. APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

2.2.1. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

- Base Legal: art. 60, inc. XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Conforme análise das informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis, foi apurada uma aplicação de **57,52% (Doc. 04)** da cota-parte recebida do FUNDEB, na remuneração do magistério da educação básica, estando, portanto, **em desacordo** com o estipulado na Constituição da República, abaixo demonstrado:

Base de Cálculo – Receita Cota-Parte FUNDEB	R\$ 5.113.069,59
Valor mínimo a ser aplicado	R\$ 3.067.841,75
Percentual mínimo a ser aplicado	60,00%
Valor efetivamente aplicado	R\$2.941.268,57

Percentual efetivamente aplicado

57,52%

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e com fulcro nos art. 162 do Regimento Interno TCEES – Resolução nº 182/02, c/c o art. 1º, inciso XXII da Lei Complementar nº 621/2012, sugerimos ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas a **citação** do responsável, para que, no prazo estipulado, apresente esclarecimento e/ou justificativa que entender necessários, em razão do indício de irregularidade apontado, conforme segue:

À consideração superior.

Vitória, 14 de março de 2014.

Rubens César Baptista de Almeida
Coordenador da 6ª SCE